



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/48210/26791>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/27219 e parecer técnico nº 20704/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Vetter Empreendimentos

CPF/CNPJ: 14621282000159

Endereço: Rua Hermann Huscher, nº 113 - sala 401, Vila Formosa

CEP: 89023000

Município: BLUMENAU

Estado: SC

Empreendimento

VETTER EMPREENDIMENTO 22 SPE LTDA - 40254030000149

Atividade Licenciável: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES

Atividade Inerentes: Não há

Endereço: Rua Floresta Negra, nº s/n, Centro

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730777.1, Y 7039693.9

Da viabilidade

1. Descrição do Empreendimento

Trata-se de condomínio de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços), composto por um corpo arquitetônico, contendo 2 torres espelhadas, 14 pavimentos superiores cada e 01 subsolo, divididos entre garagens, área de lazer, hall de entrada e apartamentos, totalizando 64 unidades habitacionais e 05 salas comerciais.

Matrícula do Imóvel: 61.536 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras

Inscrição imobiliária: 01.07.014.0321

Áreatotal do terreno: 2.625m²

Cronograma de implantação: 52 meses

Mão-de-obra (implantação): 30 funcionários

População (ocupação/operação): 384 habitantes (residencial) e 74 pessoas (comercial/empresarial)

Sistema de tratamento de efluentes sanitários: sistema de tratamento simplificado provisório (implantação); e Lodos ativados convencional ou outro similar de comprovada eficácia (operação). Os efluentes tratados provenientes dos sistemas de tratamento serão direcionados à rede pública de drenagem pluvial da Av. Nereu Ramos, com a utilização de sistema de recalque.

Resíduos sólidos: geração de resíduos da construção civil, perigosos e não perigosos, e resíduos com características de domiciliares (implantação) e resíduos domiciliares (operação)

Abastecimento de água: realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (implantação e operação)

Energia Elétrica: fornecida pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC (implantação e operação)

2. Aspectos Florestais

A vegetação do imóvel destinado à edificação consiste na presença de indivíduos arbóreos isolados. Conforme o Relatório Ambiental Prévio (RAP) apresentado, foram identificados 2 (dois) indivíduos arbóreos nativos, que se encontram de forma isolada e dispersa em meio aos demais indivíduos exóticos e vegetação típica de plantas de jardins. Conforme inventário florestal protocolado no sistema Sinfat Municípios, foram identificados dois espécimes de pitanga (*Eugenia uniflora*) no imóvel. Ainda, de acordo com o inventário florestal, espécies raras e endemismos não foram identificados no presente levantamento, definidas de acordo com a Resolução CONSEMA nº 51/2014 (Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção no Estado), e Portaria nº 148/2022 MMA (Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção).

A supressão da vegetação nativa de árvores isoladas deverá ser autorizada por este órgão ambiental por meio de Autorização de Corte (AuC) - Processo Digital nº 8263/2023 (IPM Ambiental), a ser emitida juntamente a LAI do empreendimento.

No entorno, há faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piçarras com largura de 15 (quinze) metros segundo a Lei Municipal nº 936/2023, portanto, o local onde se pretende implantar o empreendimento **não** se localiza em APP. A Lei Municipal nº 936/2023 dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e das Áreas de Preservação Permanente a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais do Município, conforme disposto no art. 4º, §10 e incisos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

2. Ações mitigadoras

Os principais impactos identificados no Relatório Ambiental Prévio (RAP) são:

Impacto: alteração da qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas; os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.

Impacto: alteração do nível de pressão sonora (ruído). **Medidas mitigadoras:** todos os equipamentos empregados deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos; exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual; implantação de tapumes nos limites do canteiro de obras.

Impacto: alteração da camada superficial do solo. **Medidas mitigadoras:** evitar a movimentação de solos durante períodos chuvosos; os solos deverão ficar expostos às intempéries por período de tempo mais curto possível; os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos da ação das chuvas e vento; se necessário, poderão ser construídas canaletas e outros dispositivos de drenagem que evitem velocidades de escoamento superficial que possam causar erosão; as estruturas de drenagem poderão ser dotadas de dissipadores de energia, não devendo ocorrer a queda livre de água sobre o solo; na execução das fundações, deverá ser reduzido o volume simultâneo de movimentação de terra.

Impacto: riscos de contaminação do solo e águas; **Medidas mitigadoras:** recomenda-se que não seja realizado abastecimento de máquinas e caminhões no interior da obra. No entanto, se esta ação for imprescindível em determinados casos, sugere-se a instalação de contentores para depósito de embalagens de combustíveis e aditivos; disponibilização de banheiros químicos, ou sanitários equipados com sistema de tratamento de efluentes; realizar o reparo de veículos e máquinas em local apropriado, preferencialmente fora do empreendimento. Caso necessário, realizar os pequenos reparos sobre solo impermeabilizado; armazenar os resíduos de graxas, óleos e lubrificantes em local apropriado, até que sejam destinados a aterro específico; priorizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; acondicionar e transportar os resíduos produzidos no canteiro de obras de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) através das normas NBR 12.235/88 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento), NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos Classe II - Não Inertes e Classe III - Inertes - Procedimento) e NBR 13.221/94 (Transporte terrestre de resíduos); em caso de vazamento, realizar a coleta imediata do produto (efluente) em recipiente adequado e remoção do solo contaminado, acondicioná-lo em recipiente adequado e local apropriado até ser destinado a aterros específico devidamente licenciado.

Impacto: geração de resíduos sólidos. **Medidas mitigadoras:** o acondicionamento temporário de resíduos sólidos deverá ser feito em recipientes ou coletores fechados e identificados; deverá ser feita a manutenção e inspeção de rotina dos

pontos de coleta de resíduos e depósitos intermediários de resíduos; os resíduos sólidos deverão ser dispostos em locais adequados, quais sejam: aterros sanitários urbanos, estabelecimentos de reciclagem etc., conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010.

Impacto: geração de efluentes líquidos. **Medidas mitigadoras:** a correta utilização do sistema provisório e seu correto desmonte; realização do monitoramento periódico da ETE, que consiste no controle e acompanhamento do sistema em operação, através de coleta, medição e análise do efluente bruto e final, conforme Plano de Monitoramento; a contratação de uma empresa especializada para o devido monitoramento da qualidade de seus efluentes, com a apresentação periódica de relatórios ao IMP.

Impacto: incremento e geração de tráfego. **Medidas mitigadoras:** implantação de sinalização específica no entorno e na área do empreendimento; demarcar e sinalizar o passeio em frente ao empreendimento; determinação de horários de funcionamento no canteiro de obras, com horários de início e término das atividades, relacionando os horários para a circulação dos veículos pesados e o planejamento dos horários para a execução dos serviços, visando reduzir o aporte de veículos na fase de obras em horários de pico; viabilização de espaços internos no empreendimento sempre que possível, para estacionamento dos veículos prestadores de serviços e de carga/descarga.

Impacto: aumento no consumo de energia e água potável. **Medidas mitigadoras:** utilização de sensores que detectam a presença de movimento para iluminação de um ambiente; implantar métodos de redução de consumo de água; realizar campanhas de educação ambiental que debatam o tema do racionamento de recursos naturais.

4. Programas ambientais

No RAP foram propostos os seguintes Programas e Planos Ambientais para a implantação do empreendimento, os quais deverão ser apresentados, a nível executivo, na fase de obtenção da LAI:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)
- c) Plano de Monitoramento e Sinalização Viária
- d) Plano de Monitoramento de Material Particulado
- e) Plano de Monitoramento de ruídos
- f) Programa de Educação Ambiental
- g) Plano de Monitoramento da ETE

5. Medidas compensatórias

Não se aplica na atual fase de licenciamento.

6. Condições específicas

1. É vedada qualquer intervenção na área do empreendimento até a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
2. O requerimento da Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser durante a vigência da Licença Ambiental Prévia - LAP, e acompanhado do protocolo dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 011/2023/IMP.
3. A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
4. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra: Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais; Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença; Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública; Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 08 de maio de 2023

Liara Rotta Padilha
Presidente/Autoridade ambiental

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/05/2023 16:33:21